



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha
Protocolo nº 16.130, horário 16:30
09 de janeiro 2025
Frederico

Autoriza o Poder Executivo a contratar (01) um Motorista Operador, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo do Município de Coxilha autorizado a contratar por tempo determinado, (01) um Motorista Operador, com habilitação legal para o exercício da profissão, até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - As atribuições e demais especificações da função prevista consta na Lei nº 1.719 de 15 de março de 2017.

§ 2º - Os profissionais contratados perceberão vencimentos mensais e proporcionais a sua carga horária, equivalentes ao padrão Classe "A" e nível correspondente ao do cargo de provimento efetivo de Motorista/Operador de Máquinas, previsto na Lei nº 1.719 de 15 de março de 2017.

Art. 2º - Os contratos temporários oriundos desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados, no que for compatível, os direitos elencados no Art. 229 da Lei nº 590, de 21 de outubro de 2002, com redação dada pela Lei nº 1.970, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 3º - As contratações de que trata esta lei serão de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos período (s), até o limite temporal previsto no art. 228 da Lei nº 590, de 21 de outubro de 2002.

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - acumular cargo, emprego ou função pública em desacordo com o previsto no art. 37, XVI da Constituição Federal.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório aos interessados.

Art. 6º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, ainda que antes de seu término regular:

- I - pela extinção da causa ensejadora da contratação;
- II - pela nomeação de servidor para desempenhar a função mediante aprovação em concurso público;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

- III - por interesse da administração pública, mediante justificativa;
- IV - pela negativa de registro do ato admissional pelo Tribunal de Contas;
- V - pelo cometimento de falta apurada mediante processo administrativo;
- VI - por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia e expressa mínima de 15 (quinze) dias;
- VII - pela concessão de aposentadoria, nos termos do § 14º do art. 37 da Constituição Federal;
- VIII - outras situações que interrompam o vínculo jurídico com o município.

§ 1º - A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º - A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal.

Art. 8º - Para a efetiva contratação será observada a ordem classificatória em Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 9º - Aos casos omissos desta Lei aplicam-se supletivamente, no que for compatível, as disposições da Lei Municipal nº 590, de 21 de outubro de 2002.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA, AOS 09 DE JANEIRO DE 2025.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 03, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

**Exmo. Sr. Gilberto Maier Fernandes
Presidente da Câmara de Vereadores de Coxilha-RS**

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e aos demais vereadores, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar (01) Motorista/Operador, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem a necessidade da contratação de um motorista para atender as demandas da secretaria de saúde.

Tendo em vista, que o servidor efetivo Andre Luiz Daré solicitou exoneração do cargo de motorista operador, e considerando também que o servidor efetivo Antônio Carlos Dias entrará em gozo de suas férias no período de 30 dias, e devido a demanda da secretaria no transporte de pacientes no atendimento de plantões, sobreaviso e consultas agendadas via GERCON realizadas em outros municípios da regional, será necessário a contratação do profissional.

Portanto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, essas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei, para que seja discutido e votado em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha - RS, aos 09 de janeiro de 2025.

**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal**



Processo: 2024/876

Data Abertura.....: 05/12/2024 Hora Abertura: 09:20:31 Data Previsão:12/12/2024
Tipo de Processo...: 93 Pedido de exoneração
Tipo de Solicitação: 4 Pedido de Providência
Atendente.....: ALINE WEBBER

Número de Páginas: 1
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Contribuinte: 999-ANDRE LUIZ DARE
Endereço.....: RUA FRANKLIN NUNES DA SILVA s/n
Cidade.....: Coxilha - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 999.477.570-72
Bairro...: CENTRO
CEP.....: 99.145-000 Telefone:
Celular:

INTERESSADO

Contribuinte: 999-ANDRE LUIZ DARE
Endereço.....: RUA FRANKLIN NUNES DA SILVA s/n
Cidade.....: Coxilha - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 999.477.570-72
Bairro...: CENTRO
CEP.....: 99.145-000 Telefone:
Celular: 9 99767745

SOLICITAÇÃO

Solicitação: O requerente solicita pedido de exoneração.
Observação.:


Senha para consulta via Internet: 3A3209

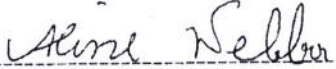
ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Aberto Encaminhamento: 05/12/2024

DESTINO

Orgão.....: 101 GABINETE DO PREFEITO E VICE
Setor.....: 1 GABINETE DO PREFEITO E VICE
Seção.....:


ANDRE LUIZ DARE
REQUERENTE


ALINE WEBBER
ATENDENTE

Arquive-se em: ___/___/___
Visto: _____



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

PORTARIA/GAB Nº 12.358, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Exonera a pedido o servidor
Andre Luiz Dare.**

O Prefeito Municipal de Coxilha, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

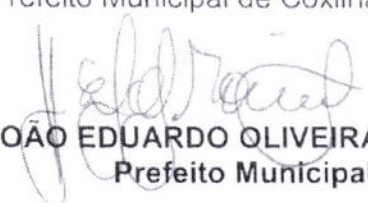
Considerando o pedido solicitado através do Processo nº 876, de 05 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a pedido o servidor **Andre Luiz Dare**, ocupante do cargo efetivo em Motorista Operador de Máquinas, padrão 05, nomeado pela Portaria/Gab. Nº 1.751, de 02 de maio de 2006, conforme Processo Nº 2024/876, a contar a partir de 05 de dezembro de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha, em 09 de dezembro de 2024.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se;
Em: 09/12/2024.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Coxilha onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município, de 09/12/24 ate 23/12/27
Em 09/12/24.


Ass. Resp. Público